



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 021 /2022

Consolida a Lei Municipal nº 596, de 30 de abril de 2014, e suas alterações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidado o regime de plantão médico presencial e plantão de sobreaviso para servidores médicos ou contratados de acordo com escala fixada em ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Plantão Presencial: aquele em que o médico estiver no exercício das suas atividades, presencialmente, na unidade de atendimento à saúde, durante 12 (doze) horas ininterruptas, fora de sua jornada regular de trabalho definida na Lei Complementar nº 563/2012;

II – Plantão de Sobreaviso: aquele em que o médico permanece fora de seu ambiente de trabalho, em estado de disponibilidade, aguardando o chamamento para eventuais situações emergenciais ou de urgências, conforme escala previamente aprovada pela autoridade competente.

Art. 3º Fica instituída:

I – Gratificação por Plantão Presencial;

II – Gratificação por Plantão de Sobreaviso.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação por plantão fica, em qualquer situação, condicionada:

a) à autorização conjunta, pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da prestação de serviço em, regime de plantão, além da jornada semanal normal;

b) ao atestado de disponibilidade financeiro-orçamentária, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para planejamento de período não inferior a um quadrimestre, constando referência ao gasto com pessoal a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000;

c) à apresentação de controle de frequência do médico, devidamente assinado pelo servidor e pela sua chefia imediata, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o pagamento do mês subsequente.

Art. 4º A gratificação por plantão presencial, referida no art. 3º, I, desta Lei, será de R\$ 1.390,65 (um mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º A gratificação por plantão de sobreaviso, referida no art. 3º, II, desta Lei, será de R\$ 731,20 (setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Art. 6º O regime de plantão presencial compreende o trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas, de 07:00h às 19:00h; ou de 19:00h às 07:00h, ou de outro horário devidamente definido e justificado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O médico não poderá exceder o limite de 16 (dezesseis) plantões presenciais por mês, sem prévia autorização e justificativa.

Art. 7º O regime de plantão de sobreaviso exige a disponibilidade do médico a qualquer momento, para atendimento das necessidades de urgência e emergência, por período de 12 (doze) horas ininterruptas, de 07:00h às 19:00h; ou de 19:00h às 07:00h, ou de outro horário previamente definido e justificado pela autoridade competente, não fazendo jus o servidor a horas de compensação/descanso.

§ 1º Independente do comparecimento do servidor à unidade, será devido por cada plantão de sobreaviso de 12 (doze) horas a gratificação descrita no art. 5º desta Lei.

§ 2º Convocado o médico e atendida a urgência ou emergência, retornará o servidor à situação de disponibilidade em local que o possibilite, caso necessário, atender a novas convocações não se convertendo, pelo atendimento em nenhuma hipótese, o plantão de sobreaviso em plantão presencial.

§ 3º O médico escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado da unidade de saúde, manter-se comunicável via telefone, durante todo o período de espera e não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 4º O médico não poderá exceder o limite de 25 (vinte e cinco) plantões de sobreaviso por mês, sem prévia autorização e justificativa legal.

§ 5º Caso o médico se ausente de sua residência, deverá dar imediatamente ciência de sua localização à chefia, não sendo justificável a afirmação ou situação de celular fora de área indisponível, desligado ou, de qualquer modo, incomunicável.

Art. 8º Em caso de plantões sucessivos, o médico em regime de plantão não poderá deixar o local de trabalho antes da chegada do respectivo substituto, limitada a permanência em até 2 (duas) horas após o término do plantão.

§ 1º Ocorrendo o atraso, a chefia será comunicada, para que adote as providências relativas à nova convocação, e o fato será registrado no livro de ocorrência pelo médico plantonista ou outro servidor, descontando-se na remuneração do atrasado as horas não trabalhadas e eventuais prejuízos que o Município venha a sofrer.

§ 2º As faltas e atrasos, mesmo que justificados, serão registrados sistematicamente e, em caso de reincidência, poderá ser o servidor advertido.

Art. 9º Na hipótese de não preenchimento dos cargos de médico, de férias, doença, ausência justificada ou similares, desde que justificado e autorizado na forma do art. 3º desta Lei, será autorizada a contratação para plantão presencial ou de sobreaviso de médico que não compõe o quadro de servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde deverá, antes de aprovado o plantão, providenciar a documentação legal para o registro do plantonista na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10. A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos, por parte do agente autorizador e do autorizado, que será apurado através de Processo Administrativo, além de possível responsabilização cível ou penal.

Art. 11. Constitui falta grave, incurso nas penas do art. 117 da Lei Municipal nº 498/2007, o servidor da saúde escalado para plantão presencial ou de sobreaviso que, sem justo motivo, não comparecer ao local de trabalho.

Art. 12. Fica vedado o pagamento cumulativo da hora sobreaviso com o pagamento de qualquer outra vantagem ou hora-extra realizada no mesmo horário.

Art. 13. As gratificações de que trata esta Lei não se incorporam ao vencimento do servidor para efeitos do cálculo de 13º e férias.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 15. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 596, de 30 de abril de 2014, e 655, de 1º de março de 2019.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Morro do Pilar/MG, 15 de dezembro de 2022.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

ANEXO I
(Projeto de Lei nº...../2022)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00).

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Secretaria de Saúde

Objeto da despesa: Adequação Plantão

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado () * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

Plantão Presencial					
Profissional	Numero	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Profissional	Diferença total
Médico	4	R\$ 1.095,82	R\$ 1.390,65	R\$ 294,83	R\$ 1.179,32
Enfermeiro	6	R\$ -	R\$ 350,00	R\$ -	R\$ 2.100,00
Técnico Enfermagem	11	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
Total				R\$ 894,83	R\$ 6.029,32
Nº máximo plantão	16				
Total Máximo	R\$ 96.469,12	Rcl	R\$ 23.226.801,75		
Total Anual	R\$ 1.157.629,44				
Impacto 2023	R\$ 1.061.160,32				4,57%
Impacto 2024	R\$ 1.157.629,44				4,98%
Impacto 2025	R\$ 1.157.629,44				4,98%

Plantão Sobre Aviso					
Profissional	Numero	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Profissional	Diferença total
Médico	4	R\$ 575,72	R\$ 731,20	R\$ 155,48	R\$ 621,92
Enfermeiro	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Técnico Enfermagem	11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total				R\$ 155,48	R\$ 621,92
Nº máximo plantão mês	25				
Total Máximo	R\$ 15.548,00	Rcl	R\$ 23.226.801,75		
Total Anual	R\$ 186.576,00				
Impacto 2023	R\$ 171.028,00				0,74%
Impacto 2024	R\$ 186.576,00				0,80%
Impacto 2025	R\$ 186.576,00				0,80%

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o valor constante no projeto de lei e a quantidade máxima dos referidos plantões do médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, e sua projeção em relação a receita corrente líquida no exercício que passará em vigor e nos exercícios seguintes, de que trata a despesa.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 15 de Dezembro 2022.

D.s.a. assessoria e Consultoria

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 15 de Dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO
Data: 15/12/2022 13:43:09-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 15 de dezembro de 2022

MENSAGEM Nº. 020 /2022

Senhora Presidente,

Recebemos
15 / 12 / 2022
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "*Consolida a Lei Municipal nº 596, de 30 de abril de 2014 e suas alterações, e dá outras providências.*"

Inicialmente, é importante ressaltar que o valor do plantão dos médicos(as) plantonistas neste Município é regulado pela Lei Municipal nº 596, de 30/04/2014, alterada através da Lei nº 655, de 1º/03/2019. Nesse ínterim, não houve qualquer reajuste ou correção monetária para repor as perdas inflacionárias.

Com certeza, o reajuste do vencimento recebido pelos médicos plantonistas de Morro do Pilar nada mais é que um reconhecimento pelo excelente trabalho e cuidado da saúde de nossos munícipes, bem como a recomposição do valor fixado pela Lei Municipal nº 655/2019, que encontra-se atualmente defasado.

Portanto, para que nossa população não fique penalizada com a falta de profissionais da saúde, se faz necessário que haja reajuste para recompor as perdas inflacionárias no decorrer desses anos, de modo que os novos valores se tornem mais competitivos com outros municípios e mais atrativos para os profissionais plantonistas médicos(as).

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Dessa forma, atendendo ao disposto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa das leis, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para apreciação e deliberação, solicitando que Vossa Excelência se digne de atribuir-lhe o regime de urgência previsto no art. 50 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada consideração e distinto apreço.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO
Data: 15/12/2022 13:41:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG